

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s 1602/80, 1603/80, 1604/80, 1607/80, 1608/80, 1609/80
1610/80, 1613/80, 1689/80
INTERESSADOS : COLÉGIO SANTA CATARINA-5ª D.E - SP E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação
RELATOR : Cons. Honorato De Lucca
PARECER CEE N° 1325 /80 CEPG Aprov. em 3 / 9 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1602/80 - DRECAP. 2 - 156/80

COLÉGIO SANTA CATARINA -5ª D.E - SP

ANA BEATRIZ IULIANO - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE N° 1603/80 - DRECAP. 2 - 157/80

COLÉGIO SANTA CATARINA - 5ª D.E - SP

CYNTHIA DA COSTA LUONGO - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE N° 1604/80 DRECAP. 2 - 151/80

COLÉGIO DO LICEU ACADÊMICO DE SÃO PAULO - SP

ELZO RIBEIRO JÚNIOR - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 1607/80 - DRECAP 2 - 155/80

EE DE 1º GRAU PROF. "CLEMENTE QUAGLIO"-SÃO PAULO

LIA MARA VIEIRA SANTOS - 1ª série - 1969

PROCESSO CEE N° 1608/80 - DRECAP. 1 - 1311/80

COLÉGIO PADRE MOYE" -CAPITAL

RONALDO JOSÉ BONFIM DA COSTA - 1ª série 1977

PROCESSO CEE N° 1609/80 - DRECAP. 1 - 1155/80

EEPG"EXPEDICIONÁRIO BRASILEIRO" -SÃO PAULO

DESIRÉE VERA LUONGO - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE N° 1610/80 - DRECAP. -2 - 617/80
COLÉGIO "SANTA CATARINA"-SÃO PAULO - 5ª DE
SIMONE GLANNESCHI - 1ª série 1975

PROCESSO CEE N° 1613/80 - DRECAP . 2 - 145/80
COLÉGIO SANTA CATARINA" - SÃO PAULO
ESIELA REGINA RAMOS FIGUEIRA - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 1889/80
JARDIM ESCOLA CANGURU - SÃO PAULO
CÉLIA SÍLVIA SHIROMOTO - 1973 - 1ª série.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade da vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época, que assim dispunha: / "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se / em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada , seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos / da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 1602/80 - DRECAP. 2 - 156/80
COLÉGIO "SANTA CATARINA " 5ª DE - SÃO PAULO
1. ANA BEATRIZ IULIANO - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE N° 1603/80 - DRECAP. 2 - 157/80
COLÉGIO "SANTA CATARINA" - 5ª DE SP
2. CYNTHIA DA COSTA LUONGO - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE N° 1604/80 - DRECAP 2 -151 /80
COLÉGIO DO LICEU ACADÊMICO DE SÃO PAULO - SP
ELZO RIBEIRO JÚNIOR - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 1607/80 - DRECAP 2 - 155/80
EE DE 1º GRAU PROF. " CLEMENTE QUAGLIC" -SÃO PAULO
LIA MARA VIEIRA SANTOS - 1ª série - 1969

PROCESSO CEE N° 1508/80 - DRECAP 1 - 1311/80
COLÉGIO PADRE MOYE CAPITAL
RONALDO JOSÉ BONFIM DA SILVA - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE N° 1609/80 - DRECAP 1 -1155/80
EEPG EXPEDICIONÁRIO BRASILEIRO - SÃO PAULO
DESIRÉE VERA LUONGO - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE N° 1610/80 - DRECAP. 2 - 617/80
COLÉGIO SANTA CATARINA-SÃO PAULO - 5ª DE
SIMONE GIANNESCHI - 1ª série 1975

PROCESSO CEE N° 1613/80 - DRECAP. 2 - 145/80
COLÉGIO SANTA CATARINA-SÃO PAULO
ESTELA REGIDA RAMOS FIGUEIRA - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 1689/80
JARDIM ESCOLA CANGURU - SÃO PAULO
CÉLIA SÍLVIA SHIROMOTO - 1973 - 1ª série.

São Paulo, 27 de agosto de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de agosto de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente